

LEI MUNICIPAL Nº 851/04 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE HORA MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cobrança de hora máquina de serviços prestados dentro de propriedades particulares;

Art. 2º - O valor da hora máquina é estabelecido em litros de óleo diesel, multiplicando-se o valor do litro de óleo diesel do dia do pagamento, pelo número de horas trabalhadas;

§ 1º - As máquinas, Retro-escavadeira será cobrado 36 (trinta e seis) litros de óleo diesel até duas horas de trabalho e, acima de duas horas, 44(quarenta e quatro) litros de óleo diesel, por hora e do Escavo Carregador será cobrado 40 (quarenta) litros de óleo diesel por hora de trabalho;

§ 2º - As máquinas Motoniveladoras será cobrado 50 (cinquenta) litros de óleo diesel por hora de trabalho;

Art. 3º - O uso dos caminhões, para fins de mudanças ou outros fins, com exceção de cascalhamento, será cobrado o valor de 1,6 (um virgula seis) litros de óleo diesel por quilometro rodado;

Parágrafo Primeiro: A cobrança em serviços de aterro, além da hora máquina, será cobrado 2 (dois) litros de óleo por km. rodado, pela utilização do caminhão.

Art. 4º - O valor das horas máquinas e implementos agrícolas, adquiridos através do programa PRODESA do Governo Federal, vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que será calculado mediante a multiplicação do valor do litro de óleo diesel do dia do pagamento, pelo número de horas trabalhadas, conforme abaixo especificado:

a) Trator sem equipamento	40 lts p/hora
b) Trator com distribuidor orgânico	40 lts p/ hora
c) Trator com batedor de cereais	40 lts p/hora
d) Trator com plantadeira ou semeadeira	60 lts p/hora
e) Trator com carreta agrícola	40 lts p/hora
f) Trator com arado ou jumbo	50 lts p/hora
g) Trator com ensiladeira	45 lts p/hora

h) Trator com ensiladeira e carreta agrícola	50 lts p/hora
i) Trator com distribuidor de calcário	04 lts p/ tonelada ou 50 lts por hora.
j) Utilização da calcareadeira	18 lts p/hora
k) Utilização do batedor de cereais	08 lts p/hora
l) Utilização da ensiladeira	15 lts p/hora
m) Utilização da carreta agrícola	05 lts p/hora
n) Utilização da esterqueira líquida	08 lts por hora
o) Utilização do arado e jumbo	05 lts p/hora
p) Máquina de tratar sementes	05 lts p/serviço

Art. 5º - As horas máquinas serão recolhidas antecipadamente, na tesouraria da municipalidade, e terão um desconto de 50% (cinquenta por cento), conforme controle que será efetuado pela Secretaria da Agricultura, e pela Secretaria de Obras e pago anteriormente a utilização do mesmo.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pela maquinaria a municipalidade serão realizadas conforme disponibilidade das mesmas e supervisionado por servidor capacitado;

Art. 7º - Os serviços referentes ao enterro de animais não será cobrado, por questões de saúde pública, bem como, abertura de fossas domésticas e fontes drenadas, por questão de saneamento básico, não serão cobrados.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 736 e 737, de 07 de abril de 2003.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Secretaria de Administração